

CONTRATO Nº 038/2026.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO e de outro, como contratada a empresa **NAIARA MEDRADO RODRIGUES ALMEIDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 275, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **TACIANNY PADILHA TARGINO**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 022.370.461-07 e RG nº 026.208.622.003-7 SSP/TO, residente na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **NAIARA MEDRADO RODRIGUES ALMEIDA** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 65.701.398/0001-39, sito à Rua Dilson Martins, s/n, Santa Rita, Augustinópolis/TO, neste ato representado pela Sra. **NAIARA MEDRADO RODRIGUES ALMEIDA**, brasileira, inscrita no RG nº 1.754.367 SSP/TO e no CPF nº 024.687.303-56, residente e domiciliado na Rua Dilson Martins, s/n, Santa Rita, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços, fundamentado na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 135/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2026**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”;
“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal n.º 12.807/25)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de digitalização centralizada de acervo documental e de entrada continuada de documentos, incluindo processos de pagamento, folhas de pagamento e processos licitatórios, compreendendo a digitalização, o armazenamento dos documentos digitalizados em formato PDF pesquisável, com guarda em nuvem e em HD externo, a classificação das imagens digitalizadas e a organização documental, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nesta peça contratual:



| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNID. | QUANT | V. MÉDIO. | V.TOTAL |
|------|--|-----------|-------|--------------|---------------|
| 1 | Serviços técnicos de digitalização centralizada de acervo documental, o armazenamento dos documentos digitalizados em formato PDF pesquisável, com guarda em nuvem e em HD externo, a classificação das imagens digitalizadas e a organização documental, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. | Serv./mês | 12 | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor referente serviços técnicos de digitalização ora contratados é de **R\$ 36.000,00 (trinta e sei mil reais)** pagos em 12 (doze) parcelas **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** mensais e sucessivas.

Parágrafo Único – Para efetivação da atualização do valor contratual, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 136, I e II da Lei nº 14.133/21.

3.1.1. Os valores referenciados acima serão pagos em até dez dias após a conclusão das entregas, ou seja, a total entrega dos produtos e de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente.

3.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor da Demandante, em sendo o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, conforme dados apresentados no preambulo desta peça contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1018.2.073- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 000373

Fonte: 1.500.1002.00000

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – Executar os serviços objeto deste contrato em estrita observância às especificações técnicas, condições, prazos e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual;

II – Disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, softwares, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços de digitalização, armazenamento, classificação e organização documental;

III – Realizar a digitalização centralizada do acervo documental e da entrada continuada de documentos, compreendendo processos de pagamento, folhas de pagamento, processos licitatórios e demais documentos indicados pela CONTRATANTE;

IV – Efetuar a digitalização em formato PDF pesquisável (OCR), assegurando a qualidade, legibilidade, integridade e fidelidade das imagens em relação aos documentos originais;

V – Armazenar os documentos digitalizados em ambiente de nuvem, garantindo disponibilidade, segurança, integridade, confidencialidade e mecanismos de backup das informações, bem como fornecer cópia integral em HD externo sempre que solicitado ou ao término da vigência contratual;

VI – Proceder à classificação, indexação, organização e identificação das imagens digitalizadas, observando os critérios definidos pela CONTRATANTE;

VII – Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e colaboradores, inclusive após o encerramento da contratação;

VIII – Cumprir a legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, ao sigilo administrativo e à preservação documental, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de sua atuação;

IX – Corrigir, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer falhas, inconsistências ou defeitos constatados nos serviços executados, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato;

X – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a integridade dos documentos;

XI – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

XII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

XIII - Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas ao sigilo das informações e à preservação documental, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, respondendo pelos danos que causar em decorrência de sua atuação.

6.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Disponibilizar à CONTRATADA os documentos e informações necessários à execução dos serviços;

II – Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

III – Fornecer as orientações e informações necessárias para a classificação e organização dos documentos;

IV – Receber, conferir e atestar os serviços executados, quando estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato;

V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste instrumento, após a devida liquidação da despesa;

VI – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para sua correção;

VII – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos padrões de qualidade, segurança da informação e confidencialidade dos documentos;

VIII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa

Parágrafo Único: As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições ora contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão contratual será de responsabilidade da Sr. **TACIANNY PADILHA TARGINO** Secretária Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sra. **GEDEÃO ALVES FILHO** matrícula nº 247, conforme portaria nº 154/2026, ora designada para esta função.

9.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, 03 de julho de 2026.

TACIANNY PADILHA Assinado de forma digital por
TACIANNY PADILHA
TARGINO:02237046 TARGINO:02237046107
107 Dados: 2026.07.03 10:28:02
-03'00'

TACIANNY PADILHA TARGINO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br NAIARA MEDRADO RODRIGUES ALMEIDA
Data: 03/07/2026 09:47:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NAIARA MEDRADO RODRIGUES ALMEIDA
CNPJ nº 65.701.398/0001-39
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Glina da Silva de Araújo
Nome: 045.948052-42
CPF:

2. Andréia Setubal de Sousa
Nome:
CPF: 963 899 311-15